

CONTRATO DRF/FNS Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, E A EMPRESA ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**, com sede na Rua Claudino Bento da Silva, 11, centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 00.394.460/0140-10, neste ato representada pela Chefe do Sepol - Serviço de Programação e Logística, Sra. LAIZ GHIORZI VARELA JORGE, matrícula SIAPE nº [REDACTED], nomeada através da Portaria/RFB nº 20/2010, no uso das atribuições conferidas pelo § 9º c/c inciso II, do § 8º, do art. 358, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 03.851.228/0001-83, com sede na Rua Bom Abrigo, 115 - Bela Vista III, São José/SC, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CANDIDO SIQUEIRA MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo nº 11516.720655/2020-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DRF/FNS nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado das Unidades Jurisdicionadas e Unidades Administrativas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



| Item | Locais | Equipamentos | | | | Valor (R\$) | |
|---|-------------------|------------------------------|-------------------|--------|------------------|-------------|------------------|
| | | Tipo | Capacidade (BTUs) | Quant. | Valor Unit. R\$ | Mensal | Total (20 meses) |
| 1 | ARF/Araranguá | Split | Até 24.000 | 4 | 32,50 | 325,00 | 6.500,00 |
| | | | Maior que 24.000 | 6 | 32,50 | | |
| 2 | | Materiais: (valor simbólico) | | | | 100,00 | 2.000,00 |
| 3 | ARF/Criciúma | Split | Até 24.000 | 7 | 30,62 | 245,00 | 4.900,00 |
| | | | Maior que 24.000 | 1 | 30,62 | | |
| 4 | | Materiais: (valor simbólico) | | | | 100,00 | 2.000,00 |
| 5 | ARF/Tubarão | Split | Até 24.000 | 10 | 29,50 | 295,00 | 5.900,00 |
| 6 | | Materiais: (valor simbólico) | | | | 100,00 | 2.000,00 |
| 7 | DMA-São José | Split | Até 24.000 | 21 | 16,54 | 430,00 | 8.600,00 |
| | | | Maior que 24.000 | 5 | 16,54 | | |
| 8 | | Materiais: (valor simbólico) | | | | 100,00 | 2.000,00 |
| 9 | IRF/Imbituba | Split | Até 24.000 | 17 | 15,24 | 320,00 | 6.400,00 |
| | | | Maior que 24.000 | 4 | 15,24 | | |
| 10 | | Materiais: (valor simbólico) | | | | 100,00 | 2.000,00 |
| 11 | DRJ/Florianópolis | Split | Até 24.000 | 11 | 14,75 | 295,00 | 5.900,00 |
| | | | Maior que 24.000 | 9 | 14,75 | | |
| 12 | | Materiais: (valor simbólico) | | | | 100,00 | 2.000,00 |
| Valor Mensal Estimado R\$ | | | | | 2.510,00 | | |
| Valor Global estimado - 20 meses R\$ | | | | | 50.200,00 | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) meses, com início em 01/09/2020 e encerramento em 30/04/2022.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente



vantajoso para a Administração;

2.2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato será promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos materiais efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25103 – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

Plano Interno: OUTRCUSTEIO

4.2. Em 17/08/2020 foram emitidas as Notas de Empenhos estimativos nº 2020NE800291, no valor de R\$ 1.910,00 (um mil e novecentos e dez reais), e nº 2020NE800292, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.2.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – anexo do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

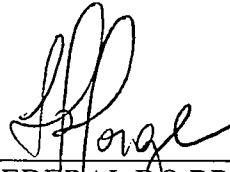
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

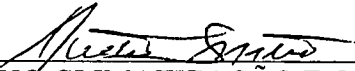
Florianópolis/SC, 18 de agosto de 2020

Contratante:



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
LAIZ GHIORZI VARELA JORGE
- Chefe do Sepol -

Contratada:



ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Antonio Candido Siqueira Martins
- Sócio Administrador -

05.851.228/0001-83

ARTONHO CLIMATIZACAO
E COMERCIO LTDA - EPP
Rua Bom Abrigo, 115
Bela Vista III - 88.110-730

SÃO JOSÉ / SC

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

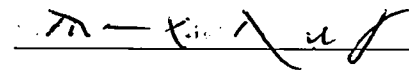


FELCI PEREIRA

2.

Nome:

CPF:



MAX ROTHER-NEVES